



P R E F E I T U R A D E P E R U Í B E

# BOLETIM OFICIAL

Edição 1150 - Extra - Ano XXIV - 20 de outubro de 2022

PREFEITURA DE  
**Peruíbe**

 /prefeituradepериibe

 /prefeituradepериibe

 [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)



## ABERTURA DOS JOGOS ESCOLARES

SEGUNDA-FEIRA (24/OUT) - 14H

LOCAL: GINÁSIO ESPORTIVO DA EMEF PROF<sup>a</sup> DELCÉLIA J.M. BEZERRA  
RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, 372 - VILA ROMAR

  /prefeituradepериibe



PREFEITURA DE  
**Peruíbe**

[www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

**Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira**  
Prefeito Municipal

**André Luiz de Paula**  
Vice-prefeito

## SECRETARIAS MUNICIPAIS

### ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

### ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

### ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

### COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

### CULTURA E ESPORTES

Eduardo Martins Teles de Aguiar

### DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

### EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

### FAZENDA

Valéria Leme Gama

### GOVERNO

Paulo Carlos de Oliveira Junior

### MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

### OBRAS

José Santana Mendes

### PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

### SAÚDE

Ana Paula Cardoso L. Rodrigues

### TURISMO

Edilson Almeida

### CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

## COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

### Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE  
Rodrigo Silva Pereira

PRESIDENTE  
Rafael Vitor de Souza

2º VICE PRESIDENTE  
Gabriel dos Reis

1º SECRETÁRIO  
Ivan Martins Colares

2º SECRETÁRIO  
Sergio Roberto de Lara

### Vereadores

Adilson da Silva Oliveira  
Antuni Pereira de Matos  
Fabio Pandori Mariano  
Abgair Aparecido da Silva  
Maria do Socorro A. de Mendonça

Alexandre Tamer Junior  
Bruno Chegade Pereira  
Ingram de Souza Menezes  
João Pedro de Lara  
Sergio Fonseca

## Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação – Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos – Rua Tiradentes, 479, Jangada – Fone: 13 3289-8645

## Telefones Úteis

**AGÊNCIA DOS  
CORREIOS**  
3455-2090

**AME**  
3451-1075

**APAE**  
3453-3383

**AQUÁRIO MUNICIPAL**  
3453-1568

**ACEP**  
3455-9595

**AEAP**  
3455-2357

**AEP**  
3455-8247

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
3453-4744  
3455-3117

**BIBLIOTECA /  
CULTURA**  
3454-1215

**CADASTRO  
MOBILIÁRIO**  
3451-8001

**CÂMARA MUNICIPAL**  
3451-3000

**CAPI**  
3456-1647

**CASA DE REPOUSO  
N. Sra.  
APARECIDA**  
3456-2815  
3456-3261

**CARTÓRIO DE  
REGISTRO  
CIVIL**  
3453-3898

**CARTÓRIO ELEITORAL**  
3455-4033

**CENTRO DE  
CONTROLE  
ZOOSES**  
3451-1074

**CONSELHO TUTELAR**  
3455-3707  
3453-6088

**CONVÊNIO**  
3451-1125

**COMUNICAÇÃO**  
3451-1070

**CORPO DE  
BOMBEIROS  
(aquático)**  
193/ 3453-2729

**CORPO DE  
BOMBEIROS  
(terrestre)**  
3453-2729

**DEFESA SOCIAL**  
3455-2072  
3455-2073

**DELEGACIA DA  
MULHER**  
3455-7665

**DEPARTAMENTO DE  
ESPORTES**  
3451-1067

**ELEKTRO**  
0800-701-0102

**ESCOLA DE MÚSICA**  
3455-1917

**FISCALIZAÇÃO DE  
OBRAS**  
3451-1096

**FÓRUM**  
3455-5400

**GUARDA FLORESTAL  
(GUARAÚ)**  
3457-9244

**MEIO AMBIENTE**  
3451-1066

**OBRAS**  
3451-1091

**OUVIDORIA**  
3451-1087

**PAT/SINE**  
3453-4555  
3454-2153

**POLICIA AMBIENTAL**  
3453-7230

**POLICIA MILITAR**  
190

**PONTO DE TAXI  
PRAÇA MATRIZ**  
3455-2964

**PONTO DE TAXI (UPA)**  
3455-4665

**POSTO SEBRAE**  
3451-1085

**PROCON**  
3451-1084

**PRODEP**  
3455-2223

**RECURSOS  
HUMANOS**  
3451-1180

**REGIONAL DO  
CARAGUAVA**  
3455-2226

**REGIONAL DO  
GUARAÚ**

3457-9270

**SABESP**  
3455-7772

**SAMU**  
192

**SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO**  
3453-7800

**SECRETARIA DE  
SAÚDE**  
3451-3044

**SECRETARIA DE  
TURISMO/CIT**  
3455-9426

**SINTRAPE**  
3455.7321

**TIRO DE GUERRA**  
3451-1068

**UPA**  
3451-1080/3454-2421

**VIGILÂNCIA  
EPIDEMIOLÓGICA**  
3451-1065

**VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA**  
3455-8403

**TELEFONISTA**  
3451-1000

## DEPARTAMENTOS

### AÇÃO SOCIAL

David Veronezi

**ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE  
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO GABINETE**  
Silvio Antonio Pereira Venancio

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EDUCAÇÃO**  
Cleia Cristina da Silva

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAÚDE**  
Kaian Teixeira Volasco

**AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO**  
Juanita Trigo Nasser

**CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
Julio Cesar Barbosa

### COMPRAS

Alberione Secundo Rolim

**CONTABILIDADE E FINANÇAS**  
Neusa Marinho

**CONSULTORIA JURÍDICA**  
Edenilson de Melo Chaves Silva

**CULTURA**  
Cynthia Riggo

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Vasni Anunciada da Silva

**DIVULGAÇÃO E MARKETING**  
Fabio Luiz Lacerda

**EDUCAÇÃO BÁSICA**  
Ana Paula Gimenez

**ESPORTES**  
Ricardo de Oliveira Barros

**JORNALISMO**  
Willian Roque Matias

**LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS**  
Wilson Teixeira Ferreira

**MEIO AMBIENTE**  
Marcelo Mouro Campos

**NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO**  
Vânia Denise Brusasco Pini

**NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE**  
Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

**PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
E MOBILIDADE REDUZIDA**  
Karen Cristina Gewehr

**PLANEJAMENTO PARA O  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Bruno Pavan Tavano

**RECURSOS HUMANOS**  
Nayara Vercesi Marques de Aguiar

**RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
Marcelo Prates

**RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**  
José Fernandes Aparecido Zanelatto

**RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS**  
Artur Renato Chaves Martins

**TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO**  
Rodrigo Rogério Campos

**TESOURARIA**  
Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência  
do Município (URM): R\$ 133,73

## EXPEDIENTE

- Departamento de Divulgação e Marketing  
- Departamento de Jornalismo  
- Diagramação: Daniel Faria

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

## ATOS DO LEGISLATIVO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no inciso I do §1º do Artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, convida a população para Audiência Pública a ser realizada no dia 21 de novembro de 2022, às 18h00, na Câmara Municipal, para discussão do Projeto de Lei nº 111/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Peruíbe para o exercício de 2023". O referido Projeto está disponível no site da Câmara Municipal: [ww.camaraperuibe.sp.gov.br](http://ww.camaraperuibe.sp.gov.br).

# CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

# LOA 2023

## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

**Data:** 21 de novembro de 2022  
**Local:** Câmara Municipal de Peruíbe  
**Horário:** 18h



## FAZENDA

RECEITA DE IMPOSTOS		APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO - PERÍODO 3º TRIMESTRE		APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL	
Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
Próprios	110.293.245,00	86.743.033,10			
Transferências da União	47.623.000,00	41.876.274,18			
Transferências do Estado	39.100.000,00	33.937.257,29			
<b>Total</b>	<b>196.996.245,00</b>	<b>162.556.564,56</b>		<b>49.246.562,02</b>	<b>40.639.246,14</b>
Retenções ao FUNDEB	16.626.000,00	14.646.513,81			
<b>Recettas Líquidas</b>	<b>180.369.245,00</b>	<b>147.910.050,75</b>			

  

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO											
Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)					
Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
<b>DESPESAS TOTAIS</b>											
TOTAL	55.999.386,00	28,43	42.495.365,47	26,76	37.878.209,77	23,30	36.438.103,92	22,42			
Educação Fundamental	27.894.900,00	14,16	21.118.213,22	12,99	16.525.740,04	10,41	16.064.420,86	9,88			
Educação Infantil	11.476.486,00	5,83	446.313,72	0,28	448.313,72	0,28	382.609,98	0,24			
Educação Infantil - Creche	0,00	0,00	2.859.265,80	1,76	2.211.605,79	1,36	2.020.050,39	1,24			
Educação Infantil - Pré-Escola	0,00	0,00	4.423.058,92	2,72	3.646.036,41	2,24	3.234.512,98	2,05			
Retenções ao FUNDEB	16.626.000,00	8,44	14.646.513,81	9,01	14.646.513,81	9,01	14.646.513,81	9,01			
<b>DEDUÇÕES</b>											
TOTAL	412.826,29	0,25	412.826,29	0,25	412.826,29	0,25	412.826,29	0,25			
Educação Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Educação Infantil	412.826,29	0,25	412.826,29	0,25	412.826,29	0,25	412.826,29	0,25			
Educação Infantil - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Educação Infantil - Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
<b>DESPESAS LÍQUIDAS</b>											
TOTAL	43.082.539,18	26,51	37.465.363,48	23,05	37.465.363,48	23,05	36.025.276,73	22,17			
Educação Fundamental	21.118.213,22	12,99	16.525.740,04	10,41	16.064.420,86	9,88					
Educação Infantil	30.467,43	0,03	35.487,43	0,03	35.487,43	0,03	35.221,31	0,03			
Educação Infantil - Creche	2.859.265,80	1,76	2.211.605,79	1,36	2.211.605,79	1,36	2.020.050,39	1,24			
Educação Infantil - Pré-Escola	4.423.058,92	2,72	3.646.036,41	2,24	3.646.036,41	2,24	3.234.512,98	2,05			
Retenções ao FUNDEB	14.646.513,81	9,01	14.646.513,81	9,01	14.646.513,81	9,01	14.646.513,81	9,01			

PERUIBE, 20 de Outubro de 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CPF 260.359.488-13

## PERUIBEPREV

### RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

### APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PERUIBEPREV

2022

INFORMAMOS QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUIBEPREV DEVERÃO PROCEDER O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO E NA SEDE DO PERUIBEPREV

LOCAL: PERUIBEPREV – Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 609 – Centro – Peruíbe

HORÁRIO: 09:00 às 16:00 horas

TEL.: (13) 3454-1467

\*Apresentar Cédula de Identidade Original\*

Exemplos:

Data de Aniversário

15/01/1950 – recadastramento a ser realizado durante o mês de JANEIRO

15/02/1953 – recadastramento a ser realizado durante o mês de FEVEREIRO

23/03/1945 – recadastramento a ser realizado durante o mês de MARÇO

\* O não comparecimento acarretará suspensão automática dos respectivos proventos de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal 298, de 11 de novembro de 2021.

Peruíbe, 10 de janeiro de 2021

MAURÍCIO CONTI  
 SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 05/2022  
 CONTRATO Nº 02/2021

Nº ADITAMENTO: 05/2022 - CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – Peruibeprev – OBJETO : Fornecimento de Sistema informatizado para microcomputadores específicos para Regime Próprio de Previdência Social - CONTRATADA: GCASPP ASSESSORIA CONTÁBIL E SISTEMAS LTDA - EPP –CNPJ: 10.139.519/0001-09- MOTIVO: Aditar o valor em R\$ 57.462,24 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos)/anual, e prazo até 05 de outubro de 2023 – ASSINATURA: 05/10/2022 – MODALIDADE: CONVITE Nº 01/2021 – PROCESSO Nº 301/2021 – CONTRATO Nº 02/2021.

MAURÍCIO CONTI  
 SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV

EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 06/2022  
 CONTRATO Nº 03/2021

Nº ADITAMENTO: 06/2022 - CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – Peruibeprev – OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, nas dependências do PERUIBEPREV.- CONTRATADA: T.F. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J. sob nº 13.721.611/0001-70 - MOTIVO: Aditar o valor em R\$ 57.971,96 (cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) /anual, e prazo até 05 de Outubro de 2023 – ASSINATURA: 05/10/2022 – MODALIDADE: CONVITE Nº 02/2021 – PROCESSO Nº 312/2021 – CONTRATO Nº 03/2021.

MAURÍCIO CONTI  
 SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV

## PORTARIA Nº. 031/2022

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 386/2022;

Considerando o disposto no artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;

Considerando o disposto nos artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c o artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº. 298/2021;

## RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE ao (à) TERESINHA RAMOS PAULO, portador(a) do R.G. nº. 5.812.228-X, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 545.723.718-49, nascido(a) em 27.09.1947, titular do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula 1397, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo, na forma da lei, com reajustes observando-se a paridade com a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º. Esta portaria entra retroage seus efeitos a 27 de setembro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV, EM 19 DE OUTUBRO DE 2022.

MAURÍCIO CONTI  
SUPERINTENDENTE – PERUÍBEPREV

## SAÚDE

## PORTARIA SMS Nº. 017/2022

ANA PAULA CARDOSO LOPES RODRIGUES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o exposto pelo Presidente da Comissão Sindicância Administrativa nº. 008/2022, Portaria nº. 016/2022;

## RESOLVE

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para instrução da Sindicância Administrativa nº. 008/2022, nos termos do artigo 170 parágrafo único, da Lei Complementar nº. 175, de 19 de dezembro de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUÍBE, EM 13 DE OUTUBRO DE 2022.

ANA PAULA CARDOSO LOPES RODRIGUES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## PORTARIAS

## PORTARIA Nº 0586/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº. 005/2022 da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO o teor do RESUMO DE APURAÇÃO, constante do PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO Nº. 003/2021;

## RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, para conduzir o Processo Disciplinar Nº. 005/2022, instaurado pela Portaria nº. 005/2022 da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, comissão composta pelos seguintes servidores:

Leonardo Augusto Silva de Alencar, matrícula nº. 8216, Guarda Civil Municipal - Presidente

Francisco Luciano Rebouças da Rocha, matrícula nº. 8213, Guarda Civil Municipal - Membro

Juliano Pena Sampaio, matrícula nº. 8262, Guarda Civil Municipal - Membro

Art. 2º DESIGNAR, para dirimir sobre as controvérsias jurídicas que eventualmente surgirem no decorrer do Processo Disciplinar:

Adelson Paulo, OAB/SP 156.124, Procurador do Município

Art. 3º A função dos membros desta comissão é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º Esta portaria revoga a Portaria nº. 582 de 18 de outubro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 19 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 0587/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº. 006/2022 da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO o teor do RESUMO DE APURAÇÃO, constante do PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO Nº. 004/2021;

## RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, para conduzir o Processo Disciplinar Nº. 006/2022, instaurado pela Portaria nº. 006/2022 da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, comissão composta pelos seguintes servidores:

Danilo Luciano Ferraz Sampaio, matrícula nº. 8111, Guarda Civil Municipal - Presidente

Delmara Cristina da Costa, matrícula nº. 8018, Guarda Civil Municipal - Membro

Carlos Manji Offerri, matrícula nº. 8384, Guarda Civil Municipal - Membro

Art. 2º DESIGNAR, para dirimir sobre as controvérsias jurídicas que eventualmente surgirem no decorrer do Processo Disciplinar:

Adelson Paulo, OAB/SP 156.124, Procurador do Município

Art. 3º A função dos membros desta comissão é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º Esta portaria revoga a Portaria nº. 583 de 18 de outubro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 19 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº. 0588/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E

Designar o(a) servidor(a) RENATA DE OLIVEIRA MARQUES, matrícula nº. 4538, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, de provimento efetivo, para sem prejuízo de suas funções e atribuições, passar a responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 24 de outubro de 2022 a 07 de novembro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 19 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## EDUCAÇÃO

MUNICIPAL DE PERUIBE

### RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 14/2022 de 19/10/2022

Dispõe sobre o processo de Atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II e turnos de atuação aos Coordenadores Pedagógicos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Peruipe para o ano letivo de 2023.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a Lei Complementar 177 de 19/12/2011, Lei Complementar nº 178 de 19/12/11 e a Lei Complementar nº 175 de 19/12/2011 e suas posteriores alterações; Considerando o Convênio firmado entre Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria Municipal de Educação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município; Considerando o Termo de Colaboração firmado entre Secretaria Municipal de Educação e entidades educacionais do terceiro setor; Considerando os artigos 4º, 5º, 24 e 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, resolve:

**Artigo 1º.** Cabe a Secretária Municipal de Educação:

- I. tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;
- II. solucionar os casos omissos, consultando outros setores, se necessário;
- III. divulgar, convocar e acolher inscrição dos docentes readaptados lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma, Anexo I, parte integrante desta resolução; classificar, por cargo, docentes e especialistas na Rede Municipal de Ensino de Peruipe;
- IV. convocar os docentes e especialistas titulares de cargo ingressantes com lotação a título provisório, em exercício, e ainda os afastados por qualquer motivo, de acordo com as previsões do artigo 9º da Lei Complementar nº 178 de 2011.
- VI. incumbir ao Núcleo de Supervisão e Legislação a conferência das informações contidas nas inscrições realizadas nas unidades escolares, e ainda a atribuição de classes, aulas e agrupamentos de AEE aos docentes e especialistas da educação ingressantes com lotação a título provisório para o processo regulamentado por esta resolução.

**Artigo 2º.** Cabe aos Diretores e Vice-diretores de escola tomar as providências necessárias quanto à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução, inclusive junto aos docentes e especialistas titulares de cargo ingressantes com lotação a título provisório.

**Artigo 3º.** Compete ao Diretor ou Vice-diretor de escola convocar os docentes e especialistas de Educação, titulares de cargo lotados na Unidade Escolar, inclusive os afastados por qualquer motivo e aqueles em processo de readaptação, para inscrição no processo de atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE e turnos de atuação para o ano letivo de 2023.

**§1º.** A convocação referida no "caput" deste artigo abrange:

- I. Coordenadores pedagógicos, titulares de cargo classificados na Unidade Escolar;
- II. Docentes titulares de cargo classificados em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Peruipe em exercício, afastados por qualquer motivo e aqueles em processo de readaptação;
- III. Docentes titulares de cargo da Rede Estadual de Ensino, integrantes do Convênio de Ação de Parceria Estado/Município.

**Artigo 4º.** As inscrições serão recebidas pelo Diretor ou Vice-diretor de escola na Unidade Escolar de lotação do docente ou do coordenador pedagógico e ocorrerá no período estabelecido no Anexo I, parte integrante desta resolução.

1

**§1º.** Os docentes e coordenadores pedagógicos afastados por qualquer motivo e aqueles que se encontram em substituição transitória deverão inscrever-se na unidade escolar de lotação;

**§2º.** Os docentes e especialistas em processo de readaptação deverão inscrever-se na unidade escolar de lotação;

**§3º.** Os docentes e especialistas que concretizarem sua remoção deverão inscrever-se na nova unidade escolar de lotação;

**§4º.** As inscrições referidas no caput deverão ser realizadas em formulário próprio, denominado "Ficha de Inscrição" - Anexo II, parte integrante desta resolução;

**§5º.** Os certificados originais referentes à TITULAÇÃO NÃO ACADÊMICA deverão ser apresentados no ato da inscrição acompanhados por cópia reprográfica e serão conferidos pela Direção ou Vice-direção de escola;

I. Compreende-se como TITULAÇÃO NÃO ACADÊMICA os certificados de cursos de formação continuada na área de Educação que visam a atualização e aperfeiçoamento profissional dos profissionais do magistério e especialistas da educação, por intermédio de cursos, seminários, palestras e conferências;

**§6º.** É vedada a juntada ou substituição de documentos após a efetivação do ato de inscrição;

**§7º.** O Diretor ou Vice-diretor dará ciência ao titular de cargo sobre os dados registrados em sua inscrição e lhe fará entrega de cópia da mesma após conferência pelo Núcleo de Supervisão e Legislação;

**§8º.** Ao docente e especialista titular de cargo ingressante, com lotação a título provisório, não caberá a realização de inscrição, ficando o mesmo automaticamente inscrito para atribuição de classes, aulas e agrupamentos livres para fins de lotação, de acordo com a classificação geral do concurso 001/2018.

**§9º.** Cabe ao Núcleo de Supervisão e Legislação intervir em situações em que ocorram inconsistências entre as informações prestadas pela unidade escolar e os dados consolidados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 5º.** Os Professores de Educação Básica I e II da Rede Municipal de Ensino deverão expressar sua opção formal pela jornada de trabalho pretendida junto à ficha de inscrição.

**Parágrafo único:** Não havendo a possibilidade de atendimento da opção de jornada pretendida pelo docente, ao mesmo será atribuída a jornada existente.

**Artigo 6º.** Aos Diretores e Vice-diretores compete classificar os titulares de cargo de Professor de Educação Básica I, II e Coordenador Pedagógico, inscritos no processo de atribuição, de acordo com o cargo de ingresso em concurso público, segundo critérios que levem em conta: tempo de serviço, títulos acadêmicos e não acadêmicos datados até **30/06/2022**, apresentados até a data de inscrição, conforme segue:

- I. valorização do tempo no cargo do magistério público municipal de Peruipe na proporção de seis para dois, em relação ao tempo de magistério público municipal de Peruipe, ou seja, 0,006 (seis milésimos) por dia até no máximo 60 pontos;
- II. valorização do tempo no magistério público, na rede municipal de Peruipe, na proporção de dois para seis, em relação ao tempo no cargo público de Peruipe, ou seja, 0,002 (dois milésimos) por dia até no máximo 20 pontos;
- III. valorização do tempo de lotação na Unidade Escolar, na proporção de um para seis, em relação ao tempo no cargo público de Peruipe, ou seja, 0,001 (um milésimo) por dia até no máximo 05 pontos.

2

**§1º.** Não serão considerados como efetivo exercício no cômputo do tempo de serviço do titular de cargo de Professor de Educação Básica I, II e Coordenador Pedagógico, todos os dias em que o mesmo não comparecer à regência de classe ou à escola nos termos dos Artigos 103 e 104 da L.C. nº 177 de 19/12/2011, inclusive faltas acumuladas relativas a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Hora de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), conforme jornadas previstas no artigo 15, da L.C. nº 178 de 19/12/2011, com exceção das ausências decorrentes de:

- a) licenças gestante, adotante e paternidade;
- b) licença por acidente em serviço;
- c) licença-prêmio;
- d) licença compulsória;
- e) licença para desempenho de mandato classista;
- f) licença para mandato eletivo;
- g) afastamento para servir a outro órgão ou entidade;
- h) concessões previstas no inciso I do artigo 105 da L.C. 175/2011: concessão para casamento e por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- i) concessão prevista no inciso II do artigo 105 da L.C. 175/2011;
- j) concessão para execução de serviços obrigatórios por Lei;
- k) afastamento para exercer atividades correlatas ao magistério junto a Secretaria Municipal de Educação;
- l) afastamento para aperfeiçoamento profissional previsto nos artigos 77, 78 e 79 da LC 177/2011;
- m) férias e recesso escolar;
- n) convocação desta Prefeitura Municipal;
- o) reuniões, cursos, palestras e orientações técnicas executadas pela Secretaria Municipal de Educação, quando convocados.

**§2º.** Conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 48 da Lei Complementar nº 177/2011, para efeito de classificação de que trata o presente processo, os dias em que os docentes e coordenadores pedagógicos, estiveram em substituição por transitoriedade em unidade escolar diversa de sua lotação, não serão computados no tempo de lotação na unidade escolar.

IV. valorização de títulos acadêmicos, da área de educação até no máximo 14 pontos, em conformidade com a Resolução S.M.E. 09/2022 que dispõe sobre a coleta e registro permanente dos títulos acadêmicos e com edital do resultado final publicado na edição nº 1125 do B.O.M. (Boletim Oficial do Município) do dia 02 de agosto de 2022.

a) Conforme disposto nos artigos 8º e 9º da Resolução SME 09/2022, excepcionalmente, o integrante do quadro do magistério ingressante e lotado em unidade escolar em período incompatível ao descrito nesta Resolução, deverá apresentar seus títulos acadêmicos no momento da inscrição, para fins de classificação no processo de atribuição.

V. valorização de títulos não acadêmicos, da área de Educação, em conformidade com o disposto no artigo 4º, parágrafo 5º, inciso I da presente resolução, e com os critérios abaixo apresentados, até no máximo 1,0 ponto, sendo equivalente a 0,01 por hora:

**§3º.** Os certificados de cursos, seminários, palestras e conferências serão deferidos pelo superior imediato e validados pelo Núcleo de Supervisão e Legislação;

**§4º.** Os cursos, seminários, palestras e conferências serão deferidos, de acordo com os seguintes critérios:

- 1) certificados de cursos, seminários e palestras, emitidos no período de **01/07/19** a **30/06/22**, sendo as horas excedentes ao limite previsto no inciso V do artigo 6º, desconsideradas;
- 2) certificados relativos à área da educação oferecidos por Instituições oficialmente reconhecidas;

3

- 3) certificados contendo a identificação clara do órgão emissor, devidamente preenchidos e assinados, com identificação, carga horária e período de realização, no corpo dos mesmos;
- 4) carga horária realizada, observando-se o aproveitamento de frequência apresentado no certificado;
- 5) certificados dos cursos, seminários, palestras e conferências com no mínimo 8 (oito) horas de duração;
- 6) certificados que não contenham rasuras ou emendas;
- 7) certificados com carga horária compatível em relação ao período de realização dos cursos, seminários, palestras e conferências;
- 8) os certificados de cursos, seminários, palestras ou conferências realizadas na modalidade a distância, serão avaliados considerando jornada diária máxima de 4 (quatro) horas;

§5º. Em caso de dúvida quanto à natureza dos títulos, cursos, seminários e palestras realizados, será solicitada a apresentação do histórico ou conteúdo programático do mesmo.

§6º. Em caso de empate, serão usados os seguintes critérios em ordem de prioridade:

- I. maior idade;
- II. maior número de filhos.

**Artigo 7º.** Ao docente titular de cargo da Rede Estadual de Ensino, afastado junto ao município em decorrência do Convênio de Ação de Parceria Estado/Município, para proceder à sua inscrição no processo de atribuição será aplicado quanto ao tempo de serviço no cargo e no magistério público estadual, o declarado no Anexo I, a ser expedido pela escola/sede da Rede Estadual de Ensino, observado a data referência de 30/06/2022 e, quanto aos títulos acadêmicos como previsto no inciso IV do artigo 6º, e não acadêmicos como prevê o Inciso V, do artigo 6º desta Resolução.

**Parágrafo único:** Em caso de empate, serão usados os critérios previstos no parágrafo 7º do artigo 6º desta resolução.

**Artigo 8º.** Caberá ao Diretor ou Vice-diretor de escola divulgar, em mural da Unidade Escolar e em livro próprio aberto para fins de atribuição, no período estabelecido no Anexo I, parte integrante desta resolução, listas classificatórias dos inscritos no processo de atribuição, organizadas conforme o provimento dos cargos e em ordem decrescente, apresentando as informações apuradas quanto:

- I. dias e pontos no cargo do magistério público municipal de Peruíbe;
- II. dias e pontos no magistério público da rede municipal de Peruíbe;
- III. dias e pontos na Unidade Escolar de lotação;
- IV. pontos obtidos com apresentação de títulos acadêmicos e não acadêmicos;
- V. data de nascimento obtida em documento oficial;
- VI. quantidade de filhos com comprovação em documento oficial;
- VII. identificação de matrícula.

**Artigo 9º.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação divulgar no site <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe> e arquivar em livro próprio para fins de atribuição, no período estabelecido no Anexo I, parte integrante desta resolução, listas classificatórias dos ingressantes com lotação a título provisório, organizadas de acordo com a classificação geral do concurso público 001/2018.

**Artigo 10.** Será aberto prazo de interposição de recurso quanto à classificação ou dados divulgados nas listas classificatórias referidas nos artigos 8º e 9º desta resolução, no período estabelecido no Anexo I, parte integrante desta resolução.

§1º. O recurso dos integrantes do quadro do magistério com lotação em unidade escolar deverá ser dirigido ao Diretor ou Vice-diretor de escola, que após manifestação encaminhará para análise do Núcleo de Supervisão e Legislação e posterior homologação da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. O recurso dos integrantes do quadro do magistério ingressantes com lotação a título provisório deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Educação, que o encaminhará para análise do Núcleo de Supervisão e Legislação, para sua posterior homologação.

4

**Artigo 11.** Serão publicadas, em mural da unidade escolar e em livro próprio aberto para fins de atribuição, no período estabelecido no Anexo I, parte integrante desta resolução, listas classificatórias apuradas após análise dos recursos.

**Parágrafo único:** As listas classificatórias dos integrantes do quadro do magistério com lotação a título provisório, apuradas após análise dos recursos, serão publicadas no site, <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe> e arquivadas em livro próprio aberto para fins de atribuição, no período estabelecido no Anexo I, parte integrante desta resolução.

**Artigo 12.** Cabe ao Diretor de Escola ou Vice-diretor encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, em data prevista no Anexo I, parte integrante desta resolução, listas classificatórias apuradas após análise dos recursos.

**Artigo 13.** Compete ao Diretor ou Vice-diretor de escola, atribuir conforme classificação, a cada um dos titulares de cargo, as classes, aulas, agrupamentos de AEE e turnos de atuação disponíveis na Unidade Escolar de lotação, no período estabelecido no Anexo I, parte integrante desta resolução.

**Artigo 14.** Ao término do processo de atribuição na unidade escolar de lotação, constatada a inexistência de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE para o Professor de Educação Básica I e II, se configurará a excedência do mesmo, a qual será formalizada à Secretaria Municipal de Educação, que lhe atribuirá classes/aulas livres em unidades escolares, decorrentes do término de processo de remoção, respeitando-se a ordem de classificação, para lotação em nova unidade escolar.

**Parágrafo único:** Fica facultado ao docente que participou do novo processo de lotação, a inscrição em processo de substituição transitória.

**Artigo 15.** Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio do Núcleo de Supervisão e Legislação, atribuir conforme classificação, a cada um dos titulares de cargo ingressantes com lotação a título provisório, as classes, aulas, agrupamentos de AEE e turnos de atuação remanescentes do processo de remoção no período estabelecido no Anexo I, parte integrante desta resolução.

**Parágrafo único:** na inexistência de saldo de classes, aulas, agrupamentos de AEE destinados à lotação na unidade escolar, o ingressante referido no caput será considerado excedente para todos os fins.

**Artigo 16.** Ao término do processo de atribuição no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, constatada insuficiência de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE ao Professor de Educação Básica I e II conforme estabelecem os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 177 de 19 de dezembro de 2011, a Secretaria Municipal de Educação lhe atribuirá:

- I. classes e aulas vagas de titular em impedimento legal;
- II. aulas de seu componente curricular ou de componente afim, ou ainda, de outra disciplina para as quais esteja legalmente habilitado na Rede Municipal de Ensino.

§1º. Não havendo classes/aulas suficientes para composição de um cargo livre fica obrigatória a inscrição para o processo de substituição transitória de titular de cargo quando caracterizada a excedência.

§2º. Na impossibilidade de cumprimento do previsto no inciso II deste artigo, o Professor de Educação Básica II que não constituiu jornada inicial de trabalho docente deverá, em ordem de prioridade:

- I. Ser destinado à realização de projetos especiais em sua unidade escolar de lotação;
- II. Ser destinado à realização de projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação;

§3º. Havendo interesse da Secretaria Municipal de Educação e do servidor, poderá ocorrer alteração de jornada de trabalho e período atribuídos ao docente titular de aula e Agrupamento de AEE.

5

**Artigo 17.** Ao término do processo de atribuição, constatada a insuficiência de turnos de atuação, ao Coordenador Pedagógico configurar-se-á a excedência do titular de cargo, conforme estabelecem os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 177 de 19 de dezembro de 2011, o qual será encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação que lhe atribuirá:

- I. Unidade Escolar com déficit de profissionais.

**Artigo 18.** A Atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE aos docentes e turnos de atuação aos coordenadores pedagógicos, titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino lotados nas unidades escolares; aos integrantes do Programa de Ação de Parceria Estado/Município, e ainda aos docentes e especialistas ingressantes com lotação a título provisório obedecerá a seguinte ordem de prioridade e sequência de fases, respeitando-se a ordem classificatória:

#### §1º. Do coordenador pedagógico:

- I. Fase I – Da Unidade escolar de lotação: Atribuição de turnos de atuação aos coordenadores pedagógicos, titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino.
- II. Fase II – Da Secretaria Municipal de Educação- Atribuição de unidades escolares/ turnos de atuação em unidades escolares aos coordenadores pedagógicos, titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, ingressantes com lotação a título provisório.

#### §2º. Do Professor de Educação Básica I - PEB I:

- I. Fase I – Da Unidade Escolar - Atribuição de classe livre do Ensino Fundamental e Educação Infantil aos titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, respeitando o número de vagas do Ensino Fundamental destinadas aos docentes titulares de cargo da Rede Estadual de Ensino, integrantes do Convênio de Ação de Parceria Estado/Município;
- II. Fase II – Da Unidade Escolar na qual há integrantes do convênio de Ação de Parceria Estado/Município- Atribuição de classe livre do Ensino Fundamental aos docentes titulares de cargo da Rede Estadual de Ensino, integrantes do Convênio de Ação de Parceria Estado/Município;
- III. Fase III – Da Secretaria Municipal de Educação – Atribuição de classe livre do Ensino Fundamental e Educação Infantil aos titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, os quais se encontram em situação de excedência;
- IV. Fase IV – Da Secretaria Municipal de Educação – Atribuição de classe livre do Ensino Fundamental e Educação Infantil aos titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, ingressantes com lotação a título provisório.

#### §3º. Do Professor de Educação Básica II- ÁREAS e PEB II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - titulares de cargo docente da Rede Municipal:

I. Fase I – Da Unidade Escolar - Atribuição de aulas ou agrupamentos de AEE aos Professores de Educação Básica II – PEB II - titulares de cargo docente da Rede Municipal:

- a) constituição de jornada inicial ou parcial II de trabalho docente;

II. Fase II – Da Secretaria Municipal de Educação - Atribuição de aulas ou agrupamentos de AEE aos Professores de Educação Básica II – PEB II - titulares de cargo docente da Rede Municipal de Ensino, os quais ainda não finalizaram sua constituição de jornada inicial ou parcial II na U.E.:

- a) constituição de jornada inicial ou parcial II de trabalho docente;

III. Fase III - Da Secretaria Municipal de Educação – Atribuição de aulas ou agrupamentos de AEE aos Professores Educação Básica II – PEB II – titulares de cargo docente da Rede Municipal de Ensino, os quais se encontram em situação de excedência:

- a) constituição de jornada inicial ou parcial II de trabalho docente;

IV. Fase IV – Da Secretaria Municipal de Educação - Atribuição de aulas ou agrupamentos de AEE aos Professores de Educação Básica II – PEB II - titulares de cargo docente da Rede Municipal ingressantes com lotação a título provisório:

- b) constituição de jornada inicial ou parcial II de trabalho docente;

V. Fase V – Da Secretaria Municipal de Educação - Atribuição de aulas ou agrupamentos de AEE aos Professores de Educação Básica II – PEB II - titulares de cargo docente da Rede Municipal:

- a) ampliação de jornada de trabalho docente na unidade escolar de lotação;

VI. Fase VI - Da Secretaria Municipal de Educação- Atribuição de aulas ou agrupamentos de AEE aos Professores de Educação Básica II - PEBII - titulares de cargo docente da Rede Municipal:

- a) ampliação de jornada docente em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino diversa da lotação do docente;

VII. Fase VII - Da Secretaria Municipal de Educação- Atribuição de aulas ou agrupamentos de AEE aos Professores de Educação Básica II – PEB II - titulares de cargo docente da Rede Municipal:

- a) carga complementar na U.E;
- b) carga complementar em Unidade Escolar da rede Municipal de Ensino diversa da lotação do docente.

§4º. Ao docente titular de cargo da Rede Estadual de Ensino, na qual há integrantes do convênio de Ação de Parceria Estado/Município será atribuída classe e período em Unidade Escolar Municipalizada, obedecida a classificação;

§5º. Ao Professor de Educação Básica II – Educação Especial poderá ser efetivada a atribuição de agrupamentos de AEE em caráter de itinerância, conforme estabelecido em quadro de demanda escolar;

§6º. Para constituição de jornada de trabalho, o Professor de Educação Básica II deverá esgotar todas as aulas existentes de seu componente curricular, em sua unidade escolar de lotação;

§7º. Esgotando-se as aulas de seu componente curricular na unidade escolar de lotação, o Professor de Educação Básica II deverá compor sua jornada em unidade escolar diversa de sua lotação;

§8º. Em caso de afastamentos de qualquer natureza, por período superior a 60 (sessenta) dias e inassiduidade habitual do docente às aulas atribuídas em caráter de carga complementar, a mesma será cessada e disponibilizada como saldo para novo processo de atribuição.

- I. Compreende-se por inassiduidade habitual, as ausências iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) das aulas de docência a que fizer direito, como Carga Complementar, no período de 60 (sessenta) dias, salvo as horas decorrentes de bloco indivisível;
- II. Compete ao Diretor de Escola conferir se as ausências do docente com carga complementar atribuída não superam o percentual descrito no inciso I, bem como tomar as providências cabíveis;
- III. Havendo superado o percentual descrito no Inciso I, a atribuição da carga complementar de trabalho docente será cessada, sendo disponibilizado para novo processo de atribuição;
- IV. As ausências previstas no parágrafo 1º do artigo 6º desta Resolução, não serão consideradas como inassiduidade habitual;
- V. Os projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação terão regimento próprio.

7

§9º. Caso o docente ou especialista não possa estar presente no ato de atribuição de classes, aulas, Agrupamentos de AEE e turnos de atuação em unidades escolares e nas demais fases previstas na presente resolução, este poderá ser representado por procurador constituído através de procuração simples. O procurador deverá apresentar seu documento de identidade, além dos documentos exigidos em cada ato;

§10. Ao docente ou especialista que não comparecer ou que não for representado por procurador na data e horário estabelecido no Anexo I, parte integrante desta resolução, será atribuído compulsoriamente classe, aula, agrupamento de AEE e turnos de atuação em unidades escolares, imediatamente após o chamamento do titular de cargo.

**Artigo 19.** No decorrer do ano letivo, constatada a redução do número de alunos em relação às matrículas iniciais, poderá ocorrer extinção de classes, aulas, Agrupamentos de AEE e turnos de atuação em unidades escolares, após a avaliação feita pelo Conselho de Escola e Secretaria Municipal de Educação, garantindo-se aos alunos a continuidade de estudos.

§1º. Ao especialista ou docente titular de classe, aula, Agrupamento de AEE, turno de atuação e unidade escolar extintos fica garantida a permanência na jornada de trabalho e período atribuídos;

§2º. Havendo interesse da Secretaria Municipal de Educação e do servidor, poderá ocorrer alteração de jornada de trabalho e período atribuídos ao docente titular de classe, aula e agrupamento de AEE e, no caso do especialista, de turno de atuação extinto;

§3º. Preferencialmente, ao docente das classes, aulas e agrupamentos de AEE extintos será atribuído classe, aula, agrupamento de AEE, livres e vagos, criados extemporaneamente, da própria unidade escolar de lotação;

§4º. Não se atendendo ao previsto no parágrafo anterior, deverá ser atribuída classe, aula e Agrupamento de AEE, vagos de titular em impedimento legal, da própria unidade escolar de lotação;

§5º. Não ocorrendo o aproveitamento do docente nas condições anteriores, ao docente de classe/aula e Agrupamento de AEE extinto será atribuído classe/aula e Agrupamento de AEE livre e vago, criados extemporaneamente, da Rede Municipal de Ensino;

§6º. Não sendo possível o aproveitamento do docente nas condições anteriores, ao docente de classe/aula e Agrupamentos de AEE extintos será atribuído classe/aula e Agrupamento de AEE vago de titular em impedimento legal da Rede Municipal de Ensino;

§7º. O especialista que se encontrar em situação de extinção de turno de atuação ou Unidade Escolar será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e seu aproveitamento se dará atendendo ao parágrafo 1º deste artigo.

**Artigo 20.** Ocorrendo ingresso de candidato do Concurso Público para o cargo de Professor de Educação Básica II - Educação Física ou ainda retorno de titular ao exercício do cargo, o qual poderá desencadear a perda de aulas e necessidade de nova atribuição ao Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, poderão ser oferecidas ao mesmo todas as turmas atribuídas em caráter de carga complementar aos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física e ainda ao Professor de Educação Básica II - Educação Física, desde que para compor jornada de trabalho do docente que se encontrar sem aulas suficientes para composição de sua nova jornada.

Parágrafo único - A perda das aulas ora tratadas seguirá os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- carga complementar atribuída ao PEB II Substituto - Educação Física fora da unidade escolar;
- carga complementar atribuída ao PEB II Substituto - Educação Física na unidade escolar;
- carga complementar atribuída ao PEB II - Educação Física fora da unidade escolar;

8

- carga complementar atribuída ao PEB II - Educação Física na unidade escolar;

**Artigo 21.** Será assegurado aos docentes e coordenadores pedagógicos, titulares de cargo, no respectivo campo de atuação, o direito de assumir classe/aulas, Agrupamentos de AEE e turnos de atuação em unidade escolar diversa de sua lotação, pelo prazo de 1 (um) ano letivo, em substituição por transitoriedade, conforme estabelecem os artigos 48, 49, 50 e 51 da Lei Complementar 177/2011.

**Artigo 22.** Será permitido aos docentes e aos especialistas o acúmulo de cargos, desde que observada a legislação vigente.

**Parágrafo único:** É de responsabilidade do docente e especialista compatibilizar suas jornadas de trabalho.

**Artigo 23.** É vedado manter sob chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil.

**Artigo 24.** Não será permitido ao especialista exercer relação de supervisão, direção e coordenação que configure subordinação a si próprio.

**Artigo 25.** São partes integrantes desta Resolução, os anexos I e II.

**Artigo 26.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) secretário(a) municipal de educação.

**Artigo 27.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peruibe, 19 de outubro de 2022.

**Débora Illa Longhi Gallo**  
Secretária Municipal de Educação

#### CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal Educação, no uso de suas atribuições, CONVOCA:

Os docentes e especialistas titulares de cargo do quadro do magistério público municipal ingressantes com lotação a título provisório, inclusive os afastados por qualquer motivo, para participação no Processo de Atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE para o ano de 2023. Os titulares acima descritos deverão observar o cronograma do Processo de Inscrição e Atribuição estabelecido na Resolução Nº 14/2022 – S.M.E. de 19/10/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE PERUÍBE, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

**DÉBORA ILLA LONGHI GALLO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9

#### ANEXO I

#### CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES, AULAS, AGRUPAMENTOS DE AEE E TURNOS DE ATUAÇÃO.

DATA	EVENTOS
20 de outubro de 2022	Publicação desta Resolução
De 20 de outubro até 01 de novembro de 2022	Divulgação da Resolução SME Nº14/2022 e ciência da convocação realizada pelo diretor ou vice-diretor de escola junto aos docentes e especialistas;
De 03 de novembro até 18 de novembro de 2022	Inscrição dos titulares de cargo, lotados na Unidade Escolar, no processo de atribuição de classes, aulas, agrupamentos de AEE e turnos de atuação;
05 a 18 de novembro de 2022	Inscrição dos titulares de cargo, removidos para outra Unidade Escolar, no processo de atribuição de classes, aulas e agrupamentos de AEE e turnos de atuação;
21 de novembro de 2022	Entrega ao Núcleo de Supervisão e Legislação, das inscrições dos titulares de cargo de PEB I, PEB II, e coordenador Pedagógico para processo de atribuição para o ano letivo de 2022 aos supervisores em Plantão na UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO sito a Avenida São João, 545, Centro, das 9h00 às 11h00;
30 de novembro de 2022	Divulgação das listas classificatórias na Unidade Escolar e no site da atribuição.
01 e 02 de dezembro de 2022	Recurso da lista classificatória na unidade escolar e na SME;
05 de dezembro de 2022	Divulgação das listas classificatórias, após recurso, na U.E. e no site da atribuição;
	Encaminhamento para SME das Listas classificatórias;
	Atribuição de turnos de atuação aos coordenadores pedagógicos na própria unidade escolar;
05 a 08 de dezembro de 2022	Atribuição na Unidade Escolar de classes ao Professor de Educação Básica I, na própria unidade escolar;
	Atribuição de aulas e agrupamentos de AEE ao Professor de Educação Básica II -Fase I- constituição de jornada inicial ou parcial II de trabalho docente, na própria unidade escolar;
09 de dezembro de 2022	Entrega ao Núcleo de Supervisão e Legislação de cópias do anexo II, das atas, dos comprovantes de atribuição dos PEB II e planilhas de atribuição pelo diretor de escola (definir), até às 12 horas, aos supervisores em Plantão, na Secretaria Municipal de Educação.
16 de dezembro de 2022	<b>Fases II a IV às 9 horas e às 14 horas, conforme cargos e horários abaixo discriminados.</b> Local: UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO, sito a Avenida São João, 545, Centro.
19 de dezembro de 2022	<b>Fases V e VI às 9 horas, conforme cargos e horários abaixo discriminados.</b> Local: UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO, sito a Avenida São João, 545, Centro.

10

#### DAS FASES

#### ATRIBUIÇÃO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO:

FASE	DATA	HORÁRIO	CARGO	OBSERVAÇÃO
I - U.E. de lotação	05 até 08/12	Definido pela direção	Coordenador Pedagógico	Constituição de turnos de atuação da Unidade Escolar de lotação. Local: PRÓPRIA UNIDADE ESCOLAR.
II - SME	16/12	14h00min	Coordenador Pedagógico com lotação a título provisório	Atribuição de unidade escolar/turnos de atuação para fins de lotação. Local: UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO, sito a Av. São João 545, Centro.

#### ATRIBUIÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I- PEB I:

FASE	DATA	HORÁRIO	CARGO	OBSERVAÇÃO
I - U.E. de lotação	05 até 08/12	Definido pela direção	PEB I – Titulares da Rede Municipal de Ensino	Atribuição de classes; Local: PRÓPRIA UNIDADE ESCOLAR.
II - U. E. municipalizada	05 até 08/12	Definido pela direção	PEB I – Parceria Estado/Município	Atribuição de classes; Local: PRÓPRIA UNIDADE ESCOLAR.
III - SME	16/12	14h00min	PEB I – Titulares da Rede Municipal de Ensino em excedência	Atribuição de classes para fins de lotação; Local: UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO, sito a Av. São João 545, Centro
IV - SME	16/12	14h00min	PEB I – Titulares da Rede Municipal de Ensino com lotação a título provisório	Atribuição de classes para fins de lotação; Local: UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO, sito a Av. São João 545, Centro

#### ATRIBUIÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- EDUCAÇÃO ESPECIAL E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ÁREAS : LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, CIÊNCIAS, ARTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LÍNGUA INGLESA

FASE	DATA	HORÁRIO	CARGO	OBSERVAÇÃO
I-U.E. de lotação	05 até 08/12	Definido pela direção	PEB II- Educação Especial e PEB II- Áreas: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Educação Física e Língua Inglesa da Rede Municipal de Ensino	Constituição de jornada inicial ou parcial II de trabalho docente na Unidade escolar; Local: PRÓPRIA UNIDADE ESCOLAR.
II- S.M.E.	16/12	9h00min	PEB II- Áreas: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Educação Física e Língua Inglesa da Rede Municipal de Ensino	Constituição da jornada inicial ou parcial II de trabalho ao docente que ainda não constituiu jornada na U.E.; Local: UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO, sito a Av. São João 545, Centro
		14h00min	PEB II- Educação Especial da Rede Municipal de Ensino	

11

III-S.M.E.	16/12	9h30min	PEB II- Áreas: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Educação Física e Língua Inglesa da Rede Municipal de Ensino	Constituição da jornada inicial ou parcial II de trabalho ao docente que ficou em excedência; Local: UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO, sito a Av. São João 545, Centro
		14h00min	PEB II- Educação Especial da Rede Municipal de Ensino	
IV-S.M.E.	16/12	10h00min	PEB II- Áreas: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Educação Física e Língua Inglesa da Rede Municipal de Ensino	Constituição da jornada inicial ou parcial II de trabalho ao docente ingressante com lotação a título provisório para fins de lotação; Local: UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO, sito a Av. São João 545, Centro
		14h30min	PEB II- Educação Especial da Rede Municipal de Ensino	
IV-S.M.E.	19/12	9h00min	PEB II- Educação Especial e PEB II- Áreas: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Educação Física e Língua Inglesa da Rede Municipal de Ensino	Ampliação de jornada de trabalho docente na Unidade Escolar; Local: Local: UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO, sito a Av. São João 545, Centro
V-S.M.E.	19/12	9h00min	PEB II- Educação Especial e PEB II- Áreas: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Educação Física e Língua Inglesa da Rede Municipal de Ensino	Ampliação de jornada docente na Rede Municipal de Ensino; Local: Local: UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO, sito a Av. São João 545, Centro
VI-S.M.E.	19/12	9h30min	PEB II- Educação Especial e PEB II- Áreas: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Educação Física e Língua Inglesa da Rede Municipal de Ensino	Atribuição de: 1-carga complementar na U.E; 2-carga complementar em Unidade Escolar da rede Municipal de Ensino diversa da lotação do docente; Local: Local: UNIDADE DE APOIO PEDAGÓGICO, sito a Av. São João 545, Centro

Peruibe, 19 de outubro de 2022.

Débora Illa Longhi Gallo  
Secretária Municipal de Educação

12

ANEXO II

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Francisco Moratori, 146 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3453-7800  
Site: www.peruibe3.sp.gov.br / E-mail: smeperuibe@gmail.com

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO - ANO LETIVO 2023.**

Nome do Titular: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
Unidade Escolar: \_\_\_\_\_ Período: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ N.º de Filhos: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
Fone: ( ) \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

**I. Cargo Docente:** PEB I ( ) PEB II ( ) Área \_\_\_\_\_ Cargo Especialistas: COORDENADOR PEDAGÓGICO ( )

**II. Opção de jornada PEB I** Jornada Parcial I - 24 horas ( ) Jornada Básica I - 30 horas ( ) **Opção de jornada PEB II** Jornada Inicial - 18 horas ( ) Jornada Parcial II - 27 horas ( ) Jornada Básica II - 36 horas ( )

**III. Tempo de Serviço contado até 30/06/2022:**

	N.º DE DIAS	PONTOS
a) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 60 pontos:		
b) Na Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Peruibe: 0,002 por dia até o máximo de 20 pontos:		
c) Na Unidade de Lotação: 0,001 por dia até o máximo 05 pontos:		
<b>SUBTOTAL ATÉ 85 PONTOS</b>		

**IV. Títulos no Campo de Atuação até 30/06/2022:**

	HORAS	PONTOS
a) Diploma ou certificados de títulos acadêmicos apresentados conforme disposto na Resolução S.M.E. 10/2022 - 14 pontos;	-----	
b) Certificados de Títulos não acadêmicos relativos à área de educação: 0,01 por hora até o máximo de 01 ponto.		
<b>SUBTOTAL ATÉ 15 PONTOS</b>		

**TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR**

**Estou ciente e concordo com os dados registrados acima.**

Peruibe, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

Ass. do servidor: \_\_\_\_\_ Ass. do Superior Imediato: \_\_\_\_\_

Conferência: \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Supervisor de ensino  
Supervisor de ensino \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Supervisor de ensino

13

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 077/2022

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, RERRATIFICA o Edital de Convocação para Admissão nº. 077/2022 do Concurso Público nº. 01/2018 - Secretaria Municipal de Educação, tornando **sem efeito** o edital publicado no Boletim Oficial do Município de 18 de outubro de 2022, edição 1149, tendo em vista chamamento em data já finalizada.

Publica a seguir o Edital devidamente RERRATIFICADO, válido para o chamamento.

1. COMPARECIMENTO NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2022 ÀS 09:00 HRS.

CARGO – PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4713693-6	ELIENAI BARBOSA MUNIZ	087º
4819026-8	IONE CRISTIANE DE SOUSA	088º
4685843-1	VALERIA CRISTINA DA SILVA GOMES	089º
4818938-3	ENORINA RAMIRES DE SOUZA	090º
4812058-8	AMANDA DOS SANTOS	091º

2. COMPARECIMENTO NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2022 ÀS 14:00 HRS.

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DM

CLASSIFICAÇÃO AFRODESCENDENTE

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4673807-7	ANDRESSA VASCONCELOS VIEIRA DE SOUZA	004º

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DM

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4815740-6	ANA PALLA ELIAS MENDES DE SOUZA	016º

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - CIÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4819964-4	DIOGO MACIEL DE MAGALHÃES	002º

CARGO – INSPECTOR DE ALUNOS

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4804794-5	FERNANDA SOUZA FAIXÃO Obs: Em substituição a exoneração de Ariel de Castro Mobaque	033º

CARGO – AGENTE SOCIAL ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO AFRODESCENDENTE

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4742988-0	CARLOS EDNALDO DA SILVA	008º

CARGO – AGENTE SOCIAL ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4684201-2	SURAMA MANOEL DOS SANTOS	27º

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE, sito à Rua Francisco Moratori, nº. 146- Centro, Peruibe/SP, utilizando obrigatoriamente máscara (s) de proteção facial e munido(s) dos documentos originais e cópias simples descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS / Pasep (PIS - Caixa Econ.Federal/Pasep - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro, e cópia da carteira de trabalho se tiver;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requeridos pelo cargo, conforme item 2.1- Quadro 2 do Edital de Abertura nº. 01/2018 e histórico escolar;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Consulta Qualificação Cadastral de Social, obtida no site <http://consultacadastral.ins.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante
- Certidão de Nascimento dos filios(a) menores de 14 anos, e CPF;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filios(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filios(a) incapazes;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Comprovação de experiência (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal Estadual;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise do Setor Jurídico;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos último 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação para docência	15, 18, 24, 27, 30 ou 36 horas a critério da necessidade da Secretaria Municipal de Educação	R\$ 1.988,79 - 15H R\$ 2.386,58 - 18H R\$ 3.182,03 - 24H R\$ 3.579,77 - 27H R\$ 3.977,55 - 30H R\$ 4.773,08 - 36H
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - CIÊNCIAS	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em Ciência.	18, 27 ou 36 horas a critério da necessidade da Secretaria Municipal de Educação	R\$ 2.386,58 - 18H R\$ 3.579,77 - 27H R\$ 4.773,08 - 36H
INSPECTOR DE ALUNOS	Ensino Médio Completo	40H	R\$ 2.105,26
AGENTE SOCIAL ESCOLA	Ensino Médio Completo	40H	R\$ 1.985,05

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº 079/2022**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, nos termos estabelecido no processo nº. 926/1/2022, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos nº. 001/2018, homologado no dia 23 de maio de 2019, conforme relação de classificação abaixo:

**1. COMPARECIMENTO NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2022 ÀS 09:00 HRS.**

**CARGO - PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4807638-4	ALINE SANCHEZ MARQUES DA SILVA	239º
4887399-6	CLAUDIA HELENA PEDROSO NAKAZONE	240º
4748445-4	JAINÉ DA CONCEIÇÃO PINTO	241º

**CARGO - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4749472-7	ELAINE CRISTINA SOUZA COCA	092º

**CARGO - TRADUTOR E INTERPRETE DA LIBRAS**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4810667-4	NICOLY GONÇALVES XARELI SANTANA Obs. Em substituição a exoneração de Eliezer Willian Simões N. Xavier	003º
4768864-2	ELISABETE DA SILVA LOPES	004º

**CARGO - AGENTE SOCIAL ESCOLAR**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4684478-3	DAYANE NATASCH GLASL VEIGA	28º

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionados(s) deverá(ão) comparecer à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE**, sito à **Rua Francisco Morato, nº. 146- Centro, Peruipe/SP**, utilizando obrigatoriamente máscara (s) de proteção facial e munido(s) dos documentos originais e cópias simples descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS / Pasep (PIS - Caixa Econ Federal/Pasep - Banco do Brasil) e declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro, e cópia da carteira de trabalho se tiver;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requeridos pelo cargo, conforme item 2.1 - Quadro 2 do Edital de Abertura nº. 01/2018 e histórico escolar;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos, e CPF;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Comprovação de experiência (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);

- Certidão de Distribuição Criminal Estadual;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise do Setor Jurídico;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos último 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR E EDUCAÇÃO BÁSICA I	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação para docência	15, 18, 24, 27, 30 ou 36 horas a critério da necessidade da Secretaria Municipal de Educação	R\$ 1.988,79 - 15H R\$ 2.386,56 - 18H R\$ 3.192,03 - 24H R\$ 3.579,77 - 27H R\$ 3.977,55 - 30H R\$ 4.773,08 - 36H
PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação para docência	15, 18, 24, 27, 30 ou 36 horas a critério da necessidade da Secretaria Municipal de Educação	R\$ 1.988,79 - 15H R\$ 2.386,56 - 18H R\$ 3.192,03 - 24H R\$ 3.579,77 - 27H R\$ 3.977,55 - 30H R\$ 4.773,08 - 36H
Tradutor e Interpretador da LIBRAS	Ensino médio completo e formação em Libras - Língua Brasileira de Sinais, em curso de educação profissional reconhecido pelo sistema que o credenciou, cursos de extensão universitária, cursos de formação continuada, promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas pela Secretaria de Educação de no mínimo 120 horas ou ainda curso realizado por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que convalidados por Sistemas de Ensino, Universidades, Instituições de Ensino Superior ou Secretarias de Educação de no mínimo 120 horas.	40H	R\$ 2.419,49
AGENTE SOCIAL ESCOLA	Ensino Médio Completo	40H	R\$ 1.985,05

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 0589/2022**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

Considerando o teor do Edital de Convocação nº 070/2022;

**NOMEIA**

**DANIELA SANCHEZ**, para ocupar o cargo de **AGENTE SOCIAL ESCOLAR**, Padrão 09-40H, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2018, homologado em 23 de maio de 2019, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRASE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

SEDCU/RH/ESP\*

**PORTARIA Nº 0590/2022**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

Considerando o teor do Edital de Convocação nº 072/2022;

**NOMEIA**

**SORAIA SEGA RODRIGUES**, para ocupar o cargo de **PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, Padrão MS1,MS2, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2018, homologado em 23 de maio de 2019, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRASE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 0591/2022**

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**Considerando** o teor do Edital de Convocação nº 072/2022;

**NOMEIA**

JOCILENE ROMILDA PADILHA, para ocupar o cargo de **AGENTE SOCIAL ESCOLAR**, Padrão 09-40H, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2018, homologado em 23 de maio de 2019, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,  
EM 20 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

SEDUC/RH/ESP\*

**PORTARIA Nº 0593/2022**

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**Considerando** o teor do Edital de Convocação nº 073/2022;

**NOMEIA**

ELIENAI BARBOSA MUNIZ, para ocupar o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, Padrão M1, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2018, homologado em 23 de maio de 2019, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,  
EM 20 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

SEDUC/RH/ESP\*

**PORTARIA Nº 0592/2022**

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**Considerando** o teor do Edital de Convocação nº 073/2022;

**NOMEIA**

PATRÍCIA BATISTA DO NASCIMENTO, para ocupar o cargo de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL**, Padrão 12, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2018, homologado em 23 de maio de 2019, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,  
EM 20 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

SEDUC/RH/ESP\*

**PORTARIA Nº 0594/2022**

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**Considerando** o teor do Edital de Convocação nº 073/2022;

**NOMEIA**

ANTONIO MARCOS MACEDO DE MORAIS, para ocupar o cargo de **PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, Padrão MS1,MS2, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2018, homologado em 23 de maio de 2019, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,  
EM 20 DE OUTUBRO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

SEDUC/RH/ESP\*

**PORTARIA Nº 0595/2022**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**Considerando** o teor do Edital de Convocação nº 074/2022;

**NOMEIA**

**TANIA ASSIS DE CARVALHO**, para ocupar o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, Padrão M1, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2018, homologado em 23 de maio de 2019, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

SE/EDUC/RH/ESP\*

**PORTARIA Nº 0597/2022**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**Considerando** o teor do Edital de Convocação nº 074/2022;

**NOMEIA**

**LAHIS FELIPE MATOS DA FONSECA**, para ocupar o cargo de **PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, Padrão MS1,MS2, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2018, homologado em 23 de maio de 2019, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

### CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ACOMPANHA UNIDADES ESCOLARES NO GUARAÚ



No dia 18/10/2022, os membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) fiscalizaram o processo de produção e distribuição das refeições em unidades escolares do município de Peruíbe. A EMEI Prof.<sup>a</sup> Maria Lúcia Brito da Silva e a EMEF Prefeito José Roberto Preto foram contempladas com o acompanhamento dos conselheiros.

Os conselheiros fiscalizaram as condições higiênico-sanitárias das cozinhas, observaram a aceitação alimentar dos discentes e degustaram as refeições, com destaque ao reconhecimento e valorização do trabalho desenvolvido pelas merendeiras,

**PORTARIA Nº 0596/2022**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**Considerando** o teor do Edital de Convocação nº 074/2022;

**NOMEIA**

**JOSIE CRISTINE TOLGYESI MUSSI**, para ocupar o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, Padrão M1, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2018, homologado em 23 de maio de 2019, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

SE/EDUC/RH/ESP\*

ênfatizando o prazer e satisfaão ao se deparar com refeiões com aroma e sabor verdadeiramente apreciáveis, assegurando o sucesso culinário.

O CAE desempenha um papel relevante e fundamental no contexto do Programa Nacional de Alimentaão Escolar (PNAE), assegurando o direito à alimentaão saborosa e de boa qualidade.

## COMUNICADOS



ASSOCIAÃO RECREATIVA CULTURAL E ESPORTIVA- UNIDOS DE PERUIBE  
CNPJ:09.200.291/0001-36

### CONVOCAÃO

O Presidente da ARCE - Associaão Recreativa, Cultural e Esportiva Unidos de Peruibé, no uso de suas atribuiões legais, convoca todos os Associados Efetivos para comparecer à reunio extraordinária da Assembleia Geral, a ser realizada no dia **26/10/2022**, na sede da ARCE, sita à Rua Guaporé, 538 B, Stella Maris, Peruibé/SP, fazendo-se a primeira chamada às 9 horas e, na falta de quórum, a reunio será realizada em segunda chamada após trinta minutos, com qualquer número de presentes para deliberaão sobre alteraões no Estatuto da ARCE, visando adequaão às exigências da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, que trata das parcerias do Terceiro Setor com órgaos púbclicos.

Peruibé, 19 de outubro de 2022

Leandro Ajamil Campos Fernandes  
Presidente

# CRAS ITINERANTE



## EMEF CARMEN CLEUSER FRAGA PIMENTEL

**Local: Caraguava**

**21/10 (Sexta-feira)**

**Das 9h às 16h**

  /prefeituradepereube

